

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 14 de Maio de 2020 • Edição Extraordinária 1692 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº.107/2020/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando a Secretaria Municipal de Saúde ser responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, deter a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal.

Considerando o novo Coronavírus (COVID-19) ser um vírus identificado como causa de um surto de doença respiratória de rápida disseminação. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional e em 11 de março de 2020, a COVID-19 alcançou o status de pandemia declarada pela OMS.

Considerando o espectro clínico da doença ser muito amplo, variando de assintomático, portadores de sintomas respiratórios leves a pacientes com pneumonia grave. A magnitude e o impacto da doença depender primariamente da virulência e do grau de transmissibilidade do vírus, além das medidas de intervenção preventivas, sendo maior taxa de letalidade em idosos e em pessoas que possuem doença crônica.

Considerando a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ao CMS, para análise do Relatório Anual de Gestão do ano de 2019, onde o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou o RAG, e em reunião realizada em 24 de Abril de 2020 em modo online de acordo as orientações de combate ao COVID-19 do MS.

Considerando que, de acordo com a literatura, 20% das pessoas parecem progredir para doença grave, incluindo pneumonia, insuficiência respiratória e, em alguns casos, a morte;

Considerando que este cenário resulta em impacto aos sistemas de saúde locais para além de sua capacidade;

Considerando que o estado de Mato Grosso, bem como o município de Primavera do Leste, tem perfil intenso de negócios com países asiáticos, bem como intensa movimentação da população para outros países e para estados já considerados de transmissão comunitária como SP e RJ;

Considerando a dinâmica do cenário epidemiológico, a definição de critérios e classificação de casos pode variar conforme a evolução e comportamento da pandemia tanto no contexto nacional quanto ao internacional. As definições de caso descritas no Plano, conforme Nota Técnica para definição de casos em Mato Grosso, emitida pela Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em 25 de março de 2020, podendo sofrer alterações posteriores.

Considerando a reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 12/05/2020 de forma online, considerando as orientações Federais, Estaduais e Municipais para resguardo e prevenção da disseminação do COVID-19, que dentre outras pautas apreciou o Plano de Contingência ao COVID-19 de Primavera do Leste- MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste- MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência ao COVID-19, do Município de Primavera do Leste- MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do Leste, 12 de Maio de 2020.

Janaine Prudente Neves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Laura Kelly Hortenci de Barros
Secretária Municipal de Saúde PVA- MT

Homologado:

Leonardo Bortolin
Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT

RESOLUÇÃO Nº. 108/2019/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; **Considerando** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 12/05/2020 de forma online, considerando as orientações Federais, Estaduais e Municipais para resguardo e prevenção da disseminação do COVID-19, que dentre outras pautas apreciou o Recebimento da Obra e Funcionamento da Unidade Básica de Saúde ESF XIV. Luiza Maria Rossi Ortolani. Primavera do Leste- MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Conclusão, Recebimento e Funcionamento da Obra de Construção da Unidade de Estratégia de Saúde da Família (ESF XIV), localizada na Rua Araras, Esquina Direita com a Rua Biguá e, esquina Esquerda com a Rua Arapongas no Bairro Guterrez, na área urbana do Município de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º A Proposta para construção da unidade foi cadastrada no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB/MS, licitada por meio do processo Concorrência Pública conforme tomada de preço nº 022/2019, sob processo nº 945/2019,

Art. 3º A obra executada pela Empresa Maria Brito de Oliveira da Mata-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 09.666.6823/0001-25, conforme tomada de preço nº 022/2019, sob processo nº 945/2019, estando em conformidade com as exigências contratuais, no que concernem elementos visíveis, apta para recebimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. Revogam - se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 12 de Maio de 2020.

JANAINE PRUDENTE NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/PVA

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual do Município de Primavera do Leste-MT

O Conselho Municipal da Assistência Social de Primavera do Leste/MT - CMAS - no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei nº 363/01 que dispõe sobre a sua criação, através de seu Presidente Interino e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2020, conforme Ata.

CONSIDERANDO sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento das ações de Política Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste e, a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal para análise e deliberação

RESOLVE:

At. 1º Aprovar sem ressalvas o Plano de Ação 2020 para Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social no exercício de 2020.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Com efeito retroativo a 30 de Abril de 2020.

Primavera do Leste-MT, 14 de maio de 2020.

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Lei Municipal nº. 1.620/2016
e-mail: secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br

RESOLUÇÃO 004/2020-CMAS/PVA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, referente ao exercício de 2019 no Município de Primavera do Leste-MT

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT - CMAS - no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Nº 363/01 que dispõe sobre sua criação, através de seu Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no 30 de abril de 2020, conforme Ata.

Considerando: Sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento das ações de Política Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste e a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal para análise e deliberação.

Considerando: A Resolução, Nº 109 de 11/11/2009 - "Tipificação Nacional de Serviços Sociais.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente à execução orçamentária e financeira dos repasses feitos via Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS no exercício de 2019 para o município de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT delibera que, o saldo a ser reprogramado, no valor de R\$ 23.830,49 (Vinte e três mil e oitocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos) será utilizado para aquisição de material de consumo e material permanente nas ações de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Com efeito retroativo a 30 de Abril de 2020.

Primavera do Leste, 14 de maio de 2020

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 03/2020/SMS/SUS

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS, SECRETARIA DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Considerando a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Considerando a Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 em seu artigo 7º inciso §5 que dispõe sobre o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput, **e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família** em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Considerando a **PORTARIA INTERNA Nº 37/2019/SMS/SUS** em conformidade com as vagas disponíveis e comprovação de aquisição de casa própria, a CEPRACS analisou e julgou que os Agentes Comunitário de Saude, descritos na Portaria nº 37/2019/SMS/SUS, solicitaram o remanejamento para migrar para a área/unidade requerida.

RESOLVE:

Art. 1º - Requerer a pedido da mesma, conforme nome descrito do profissional abaixo, o cancelamento da solicitação de remanejamento para migrar para a área/unidade requerida, devendo ser mantida a vinculação da mesma à equipe de saúde da família que atua desde a homologação do processo seletivo público em que fora aprovada.

| Nome | Unidade de Origem |
|-----------------------|---------------------|
| Luzia Rosa Cavalcante | UBS Central e Rural |

Art. 2º - O Município constante no decreto nº 1.844 de 16 de outubro de 2019, deverá atender as diretrizes e normas definidas na Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018, no parágrafo quinto do Artigo 7º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Em 12 de maio de 2020.

LAURA KELLY H. DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO / LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 – SRP
EXCLUSIVO ME/EPP**

Processo nº 734/2020

2º REAVISO DE LICITAÇÃO

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo: **“Menor Preço por Item”**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO E FOTOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia: **27 de maio de 2020**

Hora: **07:00 horas**

OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.

Local: **Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).**

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: **Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)**

Horários: **Das 07:00h às 13:00h.**

LOCAL: **Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)**

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: “CIDADÃO” –

“Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

RESULTADO DE JULGAMENTO

**Ref. Pregão Presencial nº 039/2020
Processo nº 770/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 039/2020 - do processo de compra nº 770/2020 referente Processo licitatório, modalidade registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura, sondagem e topografia, compreendendo projetos estruturais e fundações, projetos de instalação hidrossanitária (água, esgoto e instalações sanitárias), projetos de instalações elétricas, arrefecimento, cabeamento e combate a incêndios e SPDA, a serem utilizados para execução da obra de uma Casa Lar do Idoso no Município da Prefeitura de Primavera do Leste – MT. Ressalta-se que o critério de julgamento usado foi o de menor preço por ITEM, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedora para o - ITEM 1: a empresa LIMA ENGENHARIA LTDA EPP no valor final de R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Primavera do Leste – MT, 14 de maio de 2020.

*Adriano Conceição de Paula
Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo.

AVISO DE ALTERAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020
PROCESSO Nº 1101/2020**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supracitada, que houve alteração significativa no Edital, mais precisamente no Anexo I - Termo de Referência. Em virtude de tais alterações a data para a disputa, foi alterada para dia 27 de maio de 2020 às 07h30min - horário local, o local de disputa permanece inalterado.

Informa-se que o teor da alteração encontra-se disponível no documento “1º Adendo Modificador”, disponível em nosso site.

Os demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone: EMPRESA – Editais e Licitações.

Primavera do Leste, 12 de maio de 2020.

Adriano Conceição de Paula
Pregoeiro

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
072/2020**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do **Processo 804/2020**, em favor de **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Software (BIM) junto ao Setor de Engenharia, nos termos do art. 25, *inciso I* da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 37.120,00 (Trinta e sete mil, cento e vinte reais).

Publique-se.

Primavera do Leste, 14 de maio de 2020.

Valmir Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

*original assinado nos autos do processo



Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreu no dia 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Consentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de distrito, pertencente ao município de Poxoréo, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política.

A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se forças representantes e lideranças do distrito até que, em 24 de agosto de 1984, foi criada a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que escolheram por unanimidade, Darnes Egydio Cerutti para presidi-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D'Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembléia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação a localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985, por maioria simples, definiu-se que o novo município deveria se chamar Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto Primavera.

Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia e para felicidade da Comissão de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 inscritos, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 participantes votaram à favor da criação do município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o governador do Estado de Mato Grosso, Julio Campos, assinou a Lei estadual nº. 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km², a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com a eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos pioneiros na Região, Sr. Darnes Egydio Cerutti, que teve como Vice prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Nossa jovem cidade, desde sua criação, tem tido um crescimento acelerado, com apenas 2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual nº. 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

Gentílico: primaverense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Primavera, pela lei estadual nº 4351, de 25-09-1981, subordinado ao município de Poxoréo.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Primavera figura no município Poxoréo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Primavera do Leste, pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986, desmembrado do município de Poxoréo. Sede no atual distrito de Primavera do Leste (ex-Primavera). Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1986.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Alteração toponímica distrital

Primavera para Primavera do Leste, alterado pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986.

Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1005/2020****LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares.

| | |
|-------------------------------------|--|
| TIPO: | MENOR PREÇO GLOBAL |
| REGIME DE EXECUÇÃO | EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: | CENTO E CINQUENTA DIAS |
| ÓRGÃO: | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, VISANDO A EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I, LOCALIZADA NO BAIRRO CASTELÂNDIA, EM PRIMAVERA DO LESTE - MT, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS. |
| Data da Abertura: 02/06/2020 | Horário: 07h30min (Fuso Horário de Cuiabá - MT) |

| | |
|---------------|---|
| Local: | A TOMADA DE PREÇOS será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT. |
|---------------|---|

| | |
|--------------------------------------|--|
| End. para retirada do Edital: | O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , na aba "EMPRESA", sub-aba "Editais e Licitações". |
|--------------------------------------|--|

| | |
|---------------------|--|
| Informações: | Através do Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07h00min às 13h00min. E-mail: licita3@pva.mt.gov.br |
|---------------------|--|